

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS.

LEI No. 152 /94
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município para o período de 1995 a 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1o. - O Plano Plurianual do
Município de Craibas para o período de 1995 à 1997, constituído
pelo anexo único desta Lei, será executado nos termos da Lei de
Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento
anual.

Art.2o. - O Plano Plurianual, objeto
desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao município instituir o
programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípua
de dar-lhe o amparo necessário, bem como, propiciar-lhe as
condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito à população de
baixa renda, o acesso a programas de habitação, de modo a
materializar-lhe a casa própria;

III - Garantir melhores condições de
trabalho aos funcionários municipais;

IV - Garantir aos alunos das escolas
municipais, melhores condições de ensino, no sentido, inclusive,
de minimizar o absentismo;

V - Garantir aumentos substanciais na
arrecadação dos tributos municipais;

VI - Criar condições para o
desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o
aproveitamento da mão-de-obra, gerando assim, empregos;

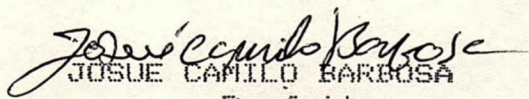
VII - Realizar campanhas para a solução de
problemas sociais de natureza temporária, cíclicas ou
intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse
meio.

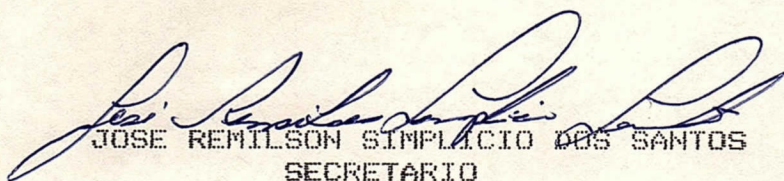
Art.3o. - As ações já iniciadas não
poderão sofrer modificações nas suas metas, quaisquer que sejam os
motivos.

Art.4o. - O Poder Executivo está
autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual
que respeitar aos objetivos, As ações e metas programadas para
período por ele abrangido.

Art.5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Craibas, 23 de dezembro de 1994.


JOSUE CAMILO BARBOSA
Prefeito


JOSE REMILSON SIMPLICIO DOS SANTOS
SECRETARIO

A presente Lei foi registrada, arquivada e publicada na secretaria desta prefeitura aos 23 (Vinte e tres) dias do mes de dezembro de 1994.



FUNCIONARIO